



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE GUATAMBU E A EMPRESA
PLANATERRA-TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO
LTDA, CNPJ Nº82.743.832/0001/62.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.990.206/0001-12, situado na Rua Manoel Rolim de Moura, nº 825, Centro, Guatambu, SC, por seu Prefeito Municipal, senhor **Luiz Clóvis Dal Piva**, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, como CONTRATADA, a Empresa **PLANATERRA-TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA**, com sede na Rua Blumenau nº20 D, Bairro Lider Município Chapecó - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.743.832/0001-62, neste ato representada pelo Sr GERSON DE BORBA DIAS inscrito no CPF sob o nº 404.251.180-53, em decorrência do **Processo Administrativo nº 27/2023, Tomada de Preços nº 01/2023**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital em epígrafe, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Contrato consiste na **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS DANTE TRAVI E PROSCÓPIO MACHADA DA SILVA DE GUATAMBU SC CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE QUANTITATIVOS, CRONOGRAMA FINANCEIRO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL 27/2023 TP 01/2023**.

Subcláusula primeira. O prazo de execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira é de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar do vigésimo (20º) dia consecutivo ao do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada CONTRATADA.

Subcláusula segunda. O presente contrato terá vigência da sua assinatura até o dia 31/12/2024.

Subcláusula terceira. Integram o presente contrato, independentemente de sua transcrição, os seguintes anexos:

- Memorial descritivo da obra;
- Projeto arquitetônico ou planimetria;
- Orçamento e cronograma físico-financeiro.

Subcláusula quarta. O regime de execução será de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

I - Do Preço:

O preço global será de R\$ 859.140,37 (oitocentos e cinquenta e nove reais, cento e quarenta reais e trinta e sete centavos), incluindo-se neles as despesas, os encargos de ordem geral, previdenciária, trabalhista, demais tributos, seguros, fretes e todas as outras necessárias à execução da obra. Os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade.

II - Da Forma de Pagamento:

a) O pagamento das faturas relativas à execução das obras e serviços será efetuado com recursos próprios, a cada período de 30 (trinta) dias conforme cronograma físico financeiro, através de medição realizada pela fiscalização e ou órgão competente mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

b) Nenhum pagamento será efetuado à Licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

c) A empresa apresentará fatura da etapa efetivamente executada à Prefeitura Municipal de Guatambu, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para aferição dos serviços faturados. Esta data será considerada como a do adimplemento da obrigação. Após a fatura será encaminhada para o devido pagamento em 30 (trinta) dias a contar da data de seu adimplemento. Os pagamentos não realizados com orçamento próprio, no prazo serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no Art. 117 da Constituição Estadual a partir da data prevista para a quitação até o efetivo pagamento.

d) O pagamento da fatura fica condicionado a apresentação por parte da contratada das guias de quitação junto ao INSS com a respectiva GFIP, dos encargos previdenciários e do FGTS relativos aos empregados da empresa na obra.

e) Quanto a guia da retenção do INSS, a emissão deve ser efetuada pela Contratada, mediante apresentação juntamente com a Nota Fiscal.

III - Do Reajustamento:

Não haverá reajuste, em virtude do prazo de execução da presente obra ser inferior a 12 (doze) meses. Exceto na ocorrência de fato(s) que justifique(m) a aplicação dos dispositivos emanados pelo Art. 65, da Lei 8.666/93.

IV - Da Dotação Orçamentária:

Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do seguinte Orçamento para o ano de 2023/2024:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Guatambu

Unidade Orçamentária: 6001 – SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 782 Transporte Rodoviário

Programa: 8 Transporte Obras e Serviço Urbano

Ação: 1.22 Pavimentação asfáltica

Natureza da Despesa: 4490

Fonte de Recurso: 124 – TRANSFERENCIA DE CONVÊNIO – OUTROS - UNIÃO

RECURSO: R\$ 674.903,00

Contrato de repasse OGU nº 915096/2021 - Operação 1077805-63 – Programa de Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Guatambu
Unidade Orçamentária: 6001 – SECRETARIA DE MUNICIPAL DE TRANSPORTES,
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.
Função: 26 – Transporte
Subfunção: 782 Transporte Rodoviário
Programa: 8 Transporte Obras e Serviço Urbano
Ação: 1.22 Pavimentação asfáltica
Natureza da Despesa: 4490
Fonte de Recurso: 100 – RECURSO PRÓPRIO - LIVRE
RECURSO: R\$192.937,08

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes e em conformidade com os Projetos, Orçamentos e Memoriais que integram o presente Edital, independentemente de algum item estar incluso em apenas um dos documentos;
- b) Fornecer os materiais descritos nos memoriais, projetos e orçamentos;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- e) Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades decorrentes de transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;
- f) Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- i) Identificar os funcionários autorizados a trabalhar na obra contratada, assim como veículos, impedindo que terceiros ingressem no local;
- j) Fornecer e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs) adequados ao serviço a ser prestado, renovando-os dentro do período de validade e repassando, sempre que solicitado, cópia das respectivas fichas de entrega;
- l) Retirar dos serviços quaisquer de seus empregados que, por incapacidade técnica, ação, omissão, inconveniência de conduta ou a pedido da CONTRATANTE, seja julgado nocivo ao trabalho;
- m) Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;
- n) Responder por eventuais reclamações trabalhistas interpostas por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato,



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

desonerando a CONTRATANTE da responsabilidade solidária ou subsidiária, e assumindo o dever de indenizar a CONTRATANTE para a hipótese de esta adimplir qualquer débito a que esta não tenha dado causa;

o) Ocorrendo algum incidente que demande atuação efetiva dos funcionários da CONTRATADA, deverá, imediatamente, o funcionário em serviço, comunicar os representantes da CONTRATANTE (ou pessoas por eles indicadas) e, se for o caso, as autoridades competentes, tais como Polícia Civil, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros;

p) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE a ocorrência de ilícitos no ambiente de trabalho, inclusive a ocorrência de acidentes de trabalho;

q) A proponente contratada deverá apresentar à CONTRATANTE, sempre que lhe for solicitado, os seguintes documentos:

q.1) ART de Execução, assinada pelo profissional indicado como engenheiro responsável na habilitação do processo;

q.1) Cadastro Nacional de Obras - CNO;

q.1) Alvará de Construção;

q.2) Orçamento e cronograma em meio digital;

q.3) Diário de obra;

q.4) Relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços, comprovado através da ficha de registro;

q.5) GFIP;

q.6) CND;

q.7) Alvará de Habite-se.

r) Apresentar juntamente com a Nota Fiscal, guia da retenção do INSS acompanhada do comprovante de pagamento

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I- São obrigações do MUNICÍPIO:

a) Efetuar o pagamento das despesas decorrentes da publicação deste instrumento contratual;

b) Efetuar o pagamento nos prazos estipulados neste Contrato, de acordo com a sistemática e procedimentos constantes da Cláusula Segunda deste contrato;

c) Designar a Comissão de Vistoria para o recebimento da obra;

d) Efetuar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal, fatura ou recibo em nome da CONTRATADA em conformidade com as disposições e emanadas do INSS;

e) Fiscalizar desde o início até a aceitação definitiva a execução da obra ora contratada.

f) Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações;

g) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.

h) Modificar e rescindir unilateralmente o termo de contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

i) Fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e higiene do trabalho.

j) O objeto do presente contrato será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente através Departamento de Engenharia do município e eventual profissional contratado da área.

II – Fica nomeado como Gestor do Contrato, o Secretário Sr. Sadi Francisco Dal Piva.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

I – Não será admitida subcontratação de nenhuma etapa da obra.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I - O presente contrato poderá ser alterado:

- a) unilateralmente pelo MUNICÍPIO ou por acordo entre as partes, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- b) no caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como na superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados e que impliquem na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PARCIAL E FINAL DA OBRA

I - Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pela fiscalização responsável pelo acompanhamento da obra, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

II - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, a Comissão de Vistoria fará a inspeção na obra, e se a mesma estiver em perfeitas condições e a CONTRATADA tiver atendido as correções porventura observadas pela fiscalização por ocasião da elaboração do Termo de Recebimento Provisório, será expedido, pela referida Comissão, o Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I - É admissível recurso em relação às obrigações dela decorrentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de intimação do ato, nos termos do art. 109, incisos e parágrafos, da Lei Federal n. 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I - No caso de atraso na execução do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela mensal, por dia, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação no cronograma de entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos a CONTRATADA mediante requerimento.
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços.

No caso de rescisão contratual, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por inexecução total;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor não executado do contrato, por inexecução



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

parcial;

c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 meses;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

I - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor dos serviços já executados não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente sob qualquer alegação ou fundamento.

II - Presume-se culpa da CONTRATADA a ocorrência das hipóteses descritas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

II - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

III - A fiscalização aludida neste Contrato, não implicará qualquer responsabilidade executiva por parte do MUNICÍPIO, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumidas.

IV - Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria a Lei 8.666/93, complementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores.

V - Ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição as condições fixadas no Edital de Tomada de Preços nº 01/2023.

VI - O presente será juntado nos autos do processo administrativo específico, bem como no mesmo, serão registrados todas as ocorrências e decisões administrativas.

VII - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.

VIII - O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

IX - Os casos de má qualidade ou defeito de produtos ou serviços serão acusados e regulados pelo disposto na Lei 8.078, de 11/09/90.

X - A afirmação falsa ou enganosa, omissão sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia dos produtos ou serviços, tipificarão crime conforme o disposto no art. 18 e as do art. 66, da Lei 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

I - Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo contratual, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Guatambu - SC, em 16 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Luiz Clóvis Dal Piva

Prefeito Municipal

PLANATERRA-TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

CNPJ 82.743.832/0001-62

Testemunhas:

1) _____ 2) _____